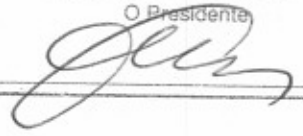


## Requerimento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remete-se ao Governo
2009/03/02
O Presidente


### **Assunto: Reforço do FUNDOPESCA**

No passado dia 23 de Fevereiro, o Governo Regional dos Açores anunciou o reforço dos apoios aos pescadores, através do FUNDOPESCA, até perfazer o ordenado mínimo em vigor na Região.

O FUNDOPESCA é destinado aos profissionais matriculados em embarcações de boca aberta, registadas nos portos da Região, como medida de protecção social para compensação salarial para os pescadores açorianos.

De acordo com a legislação em vigor, sempre que por razões de mau tempo, os pescadores não possam exercer a sua actividade deveriam encontrar no FUNDOPESCA um mecanismo estrutural de protecção social.

Até agora, esta medida tem-se mostrado insuficiente e os profissionais do sector têm manifestado a sua preocupação quanto ao valor do montante atribuído, já que, em 21 de Abril de 2006, o Governo Regional garantira, publicamente, reforçar o FUNDOPESCA até ao valor correspondente ao salário mínimo regional. Tal compensação nunca chegou a ser materializada.

Entretanto, o Grupo Parlamentar do PSD alertara para a necessidade de ser alterado algumas das normas do FUNDOPESCA, designadamente quanto à determinação que proíbe os pescadores de exercerem trabalho eventual, bem como ao impedimento de apoio no caso de baixa médica de curta duração

Por isso, o Deputado subscritor solicita ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais, os seguintes esclarecimentos:

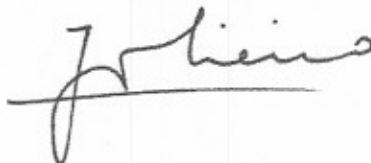
1. Que razões levaram o Governo Regional a não implementar, como prometera em 21 de Abril de 2006, o reforço do FUNDOPESCA?
2. Para quando se prevê a aplicação do reforço até ao montante correspondente ao salário mínimo regional?
3. Está o Governo Regional disponível para propor uma alteração ao diploma regional, de modo a responder cabalmente às injustiças, como é o caso da determinação que proíbe os pescadores de exercerem trabalho eventual, bem como o impedimento de apoio no caso de baixa médica de curta duração?

Ponta Delgada, 2 de Março de 2009

Os Deputados



António Pedro Costa



José Manuel Bolieiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 0864 Proc. Nº 54.03.00

Data: 09 / 03 / 02 Nº 65 / 12